EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 09h00mm **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por sistema Eletrônico no Portal de Compras do município de Mira Estrela/SP, através do endereço: http://179.124.248.110:5656/comprasedital/
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"
Esta licitação será: EXCLUSIVA PARA ME/EPP EM RELAÇÃO, APENAS, AOS ITENS 18, 21, 128, 219 e 235, conforme a LC 123/2006.

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, **realizará licitação** para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o **nº 26/26,** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº1.935, de 28 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do referido Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela **PORTARIA N.º 737, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: http://179.124.248.110:5656/comprasedital/.
- O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

1.1 A sessão pública será realizada no site http://179.124.248.110:5656/comprasedital/, no dia **10/09/2026,** com início às 09h00min, horário de Brasília/DF.
1.2 O cadastro no Sistema será efetuado no endereço http://179.124.248.110:5656/comprasedital/ na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. **O cadastro será feito apenas uma vez**. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em *formato.pdf* no endereço http://179.124.248.110:5656/comprasedital/ e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@miraestrela.sp.gov.br.
1.3 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.
1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a **"Eventual e futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP, via registro de preços".**
2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 **Poderão participar** do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento do Edital.

4.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam com o credenciamento regular no Portal de Compras do Município de Mira Estrela/SP e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

4.2 **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.12 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Da Participação Restrita a ME e EPP e da Ampla Concorrência e Regionalização

4.9.1 A participação na presente licitação ficará restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) legalmente constituídos e devidamente autorizados a atuar no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação exigida até a data, horário e local especificado no preâmbulo, **EM RELAÇÃO, APENAS, AOS ITENS 18, 21, 128, 219 e 235, conforme a LC 123/2006** e que atendam ao **DECRETO MUNICIPAL 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025**, que regulamenta o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no município de Mira Estrela, considerando-se local, conforme a alínea "a", do parágrafo primeiro, do Art. 2º do mencionado Decreto de Regionalização: o limite geográfico do município."

4.9.2 Os demais itens da presente licitação estarão disponíveis para a ampla concorrência.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O preço, prazo e condições de pagamento estão estabelecidos na Minuta do Contrato;

5.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

5.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental "Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil", sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 17.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.8 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

5.9 Para atender as despesas decorrentes desta licitação foi aprovado no orçamento para o exercício de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA	CÓDIGO APLICAÇÃO
020401	10.301.0004.2020.0000	3.3.90.30.00	01	**102**	310.000

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - SISTEMA FIORILLI, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O login se fará no endereço: http://179.124.248.110:5656/comprasedital/, **por meio de Chave de Identificação e senha.**

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 Para realizar o cadastrado no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, é necessário realizar a solicitação via e-mail no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br, preenchendo todos dados - Dados para Solicitação da Chave de Acesso – Sistema Fiorilli.

6.4.1 A Chave de Identificação e senha não serão liberados se houver informações falsas ou errôneas ou caso os dados estejam incompletos.
6.4.2 O município de Mira Estrela informará o licitante o motivo da não liberação da Chave de Identificação e senha, podendo o mesmo retificar ou complementar seus dados para liberação do cadastro.
6.4.3 A Chave de Identificação e senha serão liberados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo recomendo ao licitante realizar contato telefônico pelo número (17)3846-1163, caso esse prazo o impeça de participar do certame.
6.4.4 Empresas que possuem Chave de Identificação e senha através de processos licitatórios anteriores não precisaram gerar nova Chave de Identificação e senha, no entanto conforme o item 5.6, é de responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, podendo ser feita a atualização enviando nova solicitação no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br.
6.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique erro ou aqueles se tornem desatualizados.
6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, **A PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**.
7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
7.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
7.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Valor unitário e total do item;

b. Marca/Fabricante (se for o caso);

c. Valor unitário e total, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais;

d. Descrição detalhada do objeto - conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributarios, comerciais e quaisquer outros que incidam ou indiretamente na execução do objeto.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11 Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital, conforme dispõe o art. 15, IV do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.12 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

8.13 É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema**.

9.1.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.1.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

9.1.3 A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.4 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.3.1 Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.
9.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.6 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento).**
9.7.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
9.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.
9.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.25 Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133, de 2021, nesta ordem:
9.25.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.25.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.25.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.25.2.2 empresas brasileiras;
9.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.26.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.
9.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.26.5 O pregoeiro solicitará **ao licitante mais bem classificado** que, no prazo mínimo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta **READEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.26.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.27 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
9.28 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.
9.28.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
9.29 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
9.30 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
9.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
9.34 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
9.35 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.
9.36 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
9.37 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.38 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para prestação dos serviços/fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
10.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
10.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do medicamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

10.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.8.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.8.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “10.8.1”, “10.8.3” e “10.8.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

10.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.10.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.10.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.10.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.11 **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de habilitação.**

10.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.14.1 Contiver vícios insanáveis;

10.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa faça **PROVA DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA, no prazo de 2 (duas) horas.**

10.16 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8 Cédulas de identidades e CPF dos sócios;

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
11.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.3.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);
11.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
11.3.10 É dispensado à MEI a apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, no caso de realizem comércio, indústria ou transporte intermunicipal/interestadual. A Inscrição Municipal é sempre necessária para o registro da empresa e para a emissão de alvarás, logo é necessária;
11.3.11 Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão OU apresentação de declaração fornecida pela própria empresa, assumindo todas as responsabilidades legais, reforçando que é válido apenas para ME e EPP ou Equiparadas.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (Conforme determina o art. 69, II da Lei 14.133/21 é obrigatória a apresentação da "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante");
a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.
a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Pra fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação de no minimo 50% (cinquenta por cento);

11.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.5.1 No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO II** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:
a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

f) Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (**se for o caso**)
g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
h) Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
i) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal;
j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,
l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21;

12.6.5 Declaração de Gestão/Instrumento Contratual (ANEXO III)

12.6.6 **As comprovações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante.**

12.7 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, perfeitamente legíveis, EM ARQUIVO ÚNICO e SOMENTE SERÁ ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

12.7.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.7.1.1 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

12.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.9 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

12.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, pra regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1° do Artigo 43 da Lei 147/2014.

12.12 Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

12.13 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
12.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
12.15 Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.
12.16 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
12.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
12.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
12.20 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
12.21 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.22 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
12.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.
13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 A execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma integrada, coordenada e conforme as necessidades da Administração Pública Municipal de Mira Estrela/SP, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

14.1.1 A empresa detentora do registro de preços será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento técnico e desmontagem de todos os equipamentos, estruturas e serviços compreendidos neste instrumento, de acordo com os quantitativos e condições que vierem a ser demandados pela Contratante.

14.1.2 O fornecimento deverá ser realizado nos locais e nas quantidades previamente solicitadas pelo órgão contratante, que comunicará a licitante vencedora, com no mínimo **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, através do envio da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

14.1.3 A prestação/fornecimento será devidamente acompanhada pelo FISCAL DE CONTRATO, durante os eventos.

14.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

14.3 Os medicamentos serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos com lacre violado, apresente vazamento do material ou esteja vencido.

14.3.1 Caso seja necessária a substituição de algum medicamento, essa **deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir da solicitação.

14.4 Os custos com a entrega do objeto serão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA ônus derivados da entrega do mesmo;

14.5 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos e encargos que venham a incidir na entrega do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda, pelas autorizações necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos definidos em lei;

14.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

14.7 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

14.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.10 Somente será aceito o objeto que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

14.11 A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

14.12 Os medicamentos deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais no momento da entrega.

14.12.1 Caso a nota fiscal não acompanhe o medicamento, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os **medicamentos não serão recebidos**.

14.13 Materiais com embalagens violadas, não serão recebidos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,
b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
15.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.
15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
15.7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no artigo 28 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
15.8 Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada ao Município de Mira Estrela através do e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte do Setor de Licitações. Os medicamentos não recebidos ou executados tempestivamente por alteração de e-mail e/ou telefone de contato, não comunicada e confirmada pelo setor competente, serão consideradas em atraso ou em inadimplência, aplicando-se, portanto as penalidades cabíveis.
15.9 Em caso da licitante contratada vir a solicitar cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Municipalidade, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para o e-mail licitacao@miraestrela.sp.gov.br, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
15.7.1 No caso de prorrogação da ata de registro de preços, após 12(doze) meses, o preço poderá ser atualizado, mediante requisição pelo índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
15.7.2 A **vigência do registro de preços será de 1 (um) ano**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº1.935/23.

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:
16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
I. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
II. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
17.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
17.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, sito à Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, CEP.15.580-000, das 08h às 17h.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.3.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.3. 2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
18.1.3.3 Deixar de apresentar a proposta;
18.1.3.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
18.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
18.2 O prazo citado no subitem acima é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Mira Estrela;

18.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
18.2.2 Fraudar a licitação
18.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.2.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.2.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.2.3.3 Apresentar proposta falsificada;
18.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
18.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
18.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.3.2 Advertência;
18.3.3 Multa;
18.3.4 Impedimento de licitar e contratar e
18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
18.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.
18.4.3 As peculiaridades do caso concreto
18.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
18.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
18.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.5 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
18.5.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
18.5.3 Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de eferência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.
19.1.2 A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail): licitacao@miraestrela.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Manoel Estrela Matiel nº685 – Centro, das 08h00 às11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
19.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.1.4 O município não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessa Postal.

20. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

20.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.
20.2 Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, no prazo descrito no item 19.2.1.
20.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
20.4 Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.
20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
20.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.2 As providências do **subitem 11.1** nas alíneas *"a"* e *"b"* também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

21.5 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

21.6 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

21.6.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

21.6.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

21.6.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

21.6.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação e seus anexos.

21.10 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

21.10.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso e seus anexos.

21.12 Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I. Termo de Referência;
II. Modelo de Declaração Unificada/Conjunta;
III. Declaração de Gestão/Instrumento Contratual;
IV. Modelo de Proposta Comercial;
V. Minuta da Ata de Registro de Preço;
VI. Modelo referencial de declaração de existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP);
VII. Estudo Técnico Preliminar.
VIII. DECRETO MUNICIPAL 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025

Mira Estrela/SP, 25 de setembro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA	
SECRETARIA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	**SETOR DA SAÚDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	**DANILA APARECIDA BOTELHO BARONI**

1.0 – INTRODUÇÃO:

1.1 – Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto a elaboração de Ata de Registro de Preços para “Eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da **Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP**, via registro de preços”.

LISTA DE MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Item	Descrição do Produto	Qte	UND	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG - SUSPENSÃO	100	FR	16,59	1.659,00
2	ALPRAZOLAM 0,5MG	21000	CP	0,45	9.450,00
3	ALPRAZOLAM 1 MG	25000	CP	0,57	14.250,00
4	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	35000	CP	0,22	7.700,00
5	ARIPIPRAZOL 10MG	20000	CP	3,87	77.400,00
6	CANABIDIOL 200 MG/ML	50	FR	1.392,98	69.649,00
7	CARBAMAZEPINA 200 MG	20000	CP	0,67	13.400,00
8	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO	150	FR	22,92	3.438,00
9	CARBONATO DE LITIO 300MG	25000	CP	0,83	20.750,00
10	CITALOPRAM 20 MG	25000	CP	0,66	16.500,00
11	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	5000	CP	2,93	14.650,00
12	CLONAZEPAM 0,5 MG	12000	CP	0,50	6.000,00
13	CLONAZEPAM 2 MG	55000	CP	0,27	14.850,00
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA	6000	CP	12,56	75.360,00
15	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54MG	1000	CP	13,03	13.030,00
16	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	60000	CP	0,51	30.600,00
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	15000	CAP	1,07	16.050,00
18	DIAZEPAM 10MG	15000	CP	0,23	3.450,00
19	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	3000	CAP	19,45	58.350,00
20	DULOXETINA 30MG	40000	CP	3,06	122.400,00
21	FENITOÍNA 100 MG	5000	CP	0,74	3.700,00
22	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	30000	CAP	0,27	8.100,00
23	IMIPRAMINA 25 MG	5000	CP	1,11	5.550,00
24	LEVOMEPROMAZINA 100MG	3000	CP	1,75	5.250,00
25	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	300	UN	20,26	6.078,00
26	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	3000	CP	1,22	3.660,00
27	MEMANTINA 10MG	10000	CP	0,63	6.300,00
28	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	15000	CAP	27,04	405.600,00
29	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	55000	CP	0,65	35.750,00
30	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	20000	CP	0,73	14.600,00
31	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	250	FR	30,44	7.610,00
32	PREGABALINA 75MG	60000	CP	2,60	156.000,00
33	PROMETAZINA 25 MG	5000	CP	0,65	3.250,00
34	QUETIAPINA 25MG	50000	CP	0,82	41.000,00
35	RISPERIDONA 1MG	10000	CP	0,53	5.300,00
36	RISPERIDONA 1MG/ML FR 30 ML	250	UN	47,60	11.900,00
37	RISPERIDONA 2MG	10000	CP	0,64	6.400,00
38	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG	25000	CP	2,43	60.750,00
39	TOPIRAMATO 100 MG	10000	CP	1,57	15.700,00
40	TOPIRAMATO 25MG	15000	CP	0,52	7.800,00
41	TOPIRAMATO 50 MG	20000	CP	0,97	19.400,00
42	TRAZODONA 50MG	20000	CP	2,07	41.400,00
43	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG	9000	CP	2,86	25.740,00
44	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	30000	CAP	2,12	63.600,00
45	ZOLPIDEM 10MG	20000	CP	0,60	12.000,00
46	ÁCIDO ASCÓRBICO VITAMINA C 500MG/5ML	400	AP	4,49	1.796,00
47	ÁCIDO TRANEXANICO 250MG/5ML	250	AP	13,29	3.322,50
48	ADENOSINA 3MG/ML	200	AP	23,33	4.666,00
49	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	1000	AP	1,37	1.370,00
50	AMINOFILINA 24MG	200	AP	10,10	2.020,00

51	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML	200	AP	10,75	2.150,00
52	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	200	AP	5,37	1.074,00
53	BROMOPRIDA 5MG/ML	1000	AP	4,90	4.900,00
54	BUSCOPAM COMPOSTO 5ML	1000	AP	4,98	4.980,00
55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	300	AP	4,32	1.296,00
56	CEFTRIAXONA 1 GR - EV/IM	3500	AP	14,20	49.700,00
57	CEFTRIAXONA 500 MG - IM/EV	400	AP	23,76	9.504,00
58	CETOPROFENO 100MG IV	2000	AP	10,18	20.360,00
59	CETOPROFENO 50MG/ML	2000	AP	4,58	9.160,00
60	CIMETIDINA 150MG/ML	1000	AP	4,59	4.590,00
61	CLORETO DE POTASSIO 19,1%	200	AP	1,77	354,00
62	CLORETO DE SODIO 0,09%	200	AP	2,35	470,00
63	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG IV/IM	50	AP	51,28	2.564,00
64	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	50	AP	29,22	1.461,00
65	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	250	AP	5,48	1.370,00
66	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG /ML	100	AP	8,16	816,00
67	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	1000	AP	5,09	5.090,00
68	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG FR/AMP	200	AP	17,58	3.516,00
69	COMPLEXO B - INJETAVÉL	2000	AP	5,20	10.400,00
70	DEXAMETASONA 4MG/ML	3000	AP	4,71	14.130,00
71	DIAZEPAM 10MG/2ML	300	AP	5,13	1.539,00
72	DICLOFENACO 75MG/ML	700	AP	4,49	3.143,00
73	DIPIRONA 500MG/ML IV/IM	2000	AP	3,93	7.860,00
74	DOBUTAMINA 250MG/20ML	50	AP	44,55	2.227,50
75	DOPAMINA 50MG/ML	100	AP	23,41	2.341,00
76	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - SC	1500	AP	33,69	50.535,00
77	EPINEFRINA 1MG/ML	200	AP	5,47	1.094,00
78	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	50	AP	30,66	1.533,00
79	FENITOÍNA 100 MG/ML	200	AP	6,86	1.372,00
80	FENOBARBITAL 100 MG/ML	200	AP	6,83	1.366,00
81	FENTANILA 0,05 MG	50	AP	10,74	537,00
82	FITOMENADIONA 10MG/ML	200	AP	6,71	1.342,00
83	FRUTOSE + ASSOCIAÇÕES 10MG	1000	AP	12,68	12.680,00
84	FUROSEMIDA 10MG/ML IV/IM	400	AP	4,67	1.868,00
85	GLICOSE 50% 10ML	500	AP	1,35	675,00
86	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	50	AP	6,73	336,50
87	HEPARINA 5.000 UI 0,25ML - SC	2000	AP	18,51	37.020,00
88	HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML IM	1000	AP	24,46	24.460,00
89	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	100	AP	98,71	9.871,00
90	MEROPENEN 1 GR IV	200	AP	22,50	4.500,00
91	MIDAZOLAM 5MG/1ML	50	AP	13,36	668,00
92	NITROPRUSSETO DE SODIO 25ML/ML 2ML	50	AP	41,93	2.096,50
93	OMEPRAZOL 40MG INJ	50	AP	15,58	779,00
94	PROMETAZINA 25MG/ML	300	AP	7,01	2.103,00
95	SACARATO HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML	1000	AP	16,42	16.420,00
96	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG IV/IM	500	AP	11,64	5.820,00
97	SULFATO DE AMICACINA 100 MG - AMP 2 ML	1000	AP	10,50	10.500,00
98	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	100	AP	8,75	875,00
99	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML - 4 ML	500	AP	14,52	7.260,00
100	GARAMICINA 80MG/2ML IV/IM	300	AP	4,14	1.242,00
101	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG (1MG/ML)	50	AP	28,88	1.444,00
102	ACEBROFILINA 10MG XP ADULTO	1000	FR	19,89	19.890,00
103	ACEBROFILINA 5MG XP PEDIATRICO	1000	FR	16,76	16.760,00
104	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG	50	FR	39,99	1.999,50
105	ACETILCISTEINA 20MG/ML XP	1000	FR	16,72	16.720,00
106	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	5000	CP	1,23	6.150,00
107	ACICLOVIR 50MG CR. DERMATOLÓGICO	500	TB	8,20	4.100,00

108	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	50000	CP	0,14	7.000,00
109	ACIDO ASCÓRBICO 200MG/ML - GOTAS (VITAMINA C)	500	FR	23,17	11.585,00
110	ÁCIDO FOLICO 5MG	15000	CP	0,25	3.750,00
111	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	2500	CP	2,94	7.350,00
112	ALBENDAZOL 400 MG	2000	CP	1,52	3.040,00
113	ALBENDAZOL 400MG/ML	800	FR	8,18	6.544,00
114	ALLOPURINOL 100MG	5000	CP	0,35	1.750,00
115	ALLOPURINOL 300MG	5000	CP	0,50	2.500,00
116	AMIODARONA 200MG	10000	CP	1,23	12.300,00
117	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO 150ML	500	FR	17,96	8.980,00
118	AMOXICILINA 500 MG	20000	CP	0,89	17.800,00
119	AZITROMICINA 500MG	8000	CP	2,36	18.880,00
120	AZITROMICINA 600MG PÓ + DILUENTE	500	FR	27,66	13.830,00
121	BESILATO DE ANLODIPINA 5 MG COMPRIMIDO	40000	CP	0,29	11.600,00
122	BROMETO DE IPATRÓPICO 0,25MG SOL. INALATÓRIA FR	300	FR	8,51	2.553,00
123	BROMOPRIDA 10MG	8000	CP	0,65	5.200,00
124	BROMOPRIDA 4MG SOL. FR 20ML	1000	FR	8,36	8.360,00
125	CARBONATO DE CALCIO 500MG	15000	CP	0,91	13.650,00
126	CARVEDILOL 12,5MG	20000	CP	0,51	10.200,00
127	CARVEDILOL 25MG	20000	CP	0,54	10.800,00
128	CARVEDILOL 3,125 MG	2000	CP	0,51	1.020,00
129	CARVEDILOL 6,25 MG	2000	CP	0,51	1.020,00
130	CEFALEXINA 250 MG/5ML	100	FR	28,06	2.806,00
131	CEFALEXINA 500 MG	10000	CP	1,53	15.300,00
132	CETOCONAZOL 2% - SHAMPOO - FR 120 ML	200	FR	22,83	4.566,00
133	CETOCONAZOL 20MG TOPICO	300	TB	10,75	3.225,00
134	CETOPROFENO 100 MG	15000	CP	2,82	42.300,00
135	CICLOBENZAPRINA 10 MG	20000	CP	0,67	13.400,00
136	CINARIZINA 75MG	6000	CP	1,19	7.140,00
137	CLARITROMICINA 500MG	4000	CP	4,56	18.240,00
138	CLINDAMICINA 300MG	10000	CP	3,43	34.300,00
139	CLOPIDOGREL 75MG	12000	CP	1,32	15.840,00
140	CLOR. DE HIDROXIZINA 2MG/ML	250	FR	26,63	6.657,50
141	CLOR. DOXICICLINA 100MG	3000	CP	4,08	12.240,00
142	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG XP	600	FR	12,54	7.524,00
143	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG XP	600	FR	13,87	8.322,00
144	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	8000	CP	1,21	9.680,00
145	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO	2500	CP	0,64	1.600,00
146	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	10000	CP	1,60	16.000,00
147	CLORTALIDONA 25 MG	5000	CP	0,79	3.950,00
148	COLAGENO TIPO II - 40 MG	45000	CP	2,67	120.150,00
149	COLECALCIFEROL 50.000 UI	5000	CP	5,67	28.350,00
150	COLECALCIFEROL 7.000 UI	10000	CP	2,49	24.900,00
151	COLIRIO ANESTESICO	20	FR	44,62	892,40
152	COMPLEXO B	25000	CP	0,66	16.500,00
153	DESLORATADINA 0,5MG/ML FRASCO	500	FR	24,09	12.045,00
154	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO - 5ML	250	FR	19,10	4.775,00
155	DEXAMETASONA 1MG/G - CREME	1500	TB	6,96	10.440,00
156	DEXAMETASONA 4 MG - COMP	3000	CP	1,23	3.690,00
157	DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/ML	1000	FR	8,37	8.370,00
158	DEXCLORFERINAMINA 2MG	15000	CP	0,44	6.600,00
159	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE FRASCO COLÍRIO LUBRIFICANTE	1000	FR	24,83	24.830,00
160	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/GR	800	TB	16,01	12.808,00

161	DICLORIDRATO BETAISTINA 24MG	25000	CP	1,40	35.000,00
162	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG	10000	CP	3,56	35.600,00
163	DIMETICONA 75MG	1500	FR	1,32	1.980,00
164	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG- SUB LINGUAL	500	CP	0,81	405,00
165	DIOSMINA + HISPERIDINA 450/50MG	150000	CP	1,21	181.500,00
166	DIPIRONA 500/ML - SOL ORAL - FR 10 ML	5000	FR	4,75	23.750,00
167	DIPIRONA 500MG	50000	CP	0,31	15.500,00
168	DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG/ML - SOLUÇÃO 100ML	500	FR	12,32	6.160,00
169	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML - FLACONETE	2000	FR	9,92	19.840,00
170	DOMPERIDONA 10 MG	50000	CP	0,66	33.000,00
171	DOMPERIDONA 10MG SUSPENSÃO	200	FR	34,38	6.876,00
172	ESPIRONOLACTONA 25MG	30000	CP	0,65	19.500,00
173	ESTRADIOL 1MG/NORETISTERONA 0,5MG	5040	CP	2,71	13.658,40
174	ESTRIOL 1MG/G - 50 GR	150	TB	19,65	2.947,50
175	FENAZOPIRIDINA 200MG COMPRIMIDO	5000	CP	1,99	9.950,00
176	FINASTERIDA 5MG	10000	CP	1,37	13.700,00
177	FLUCONAZOL 150MG	5000	CP	2,07	10.350,00
178	FOSFATO DE SÓDICO PREDNISOLONA 3MG/ML	1500	FR	16,54	24.810,00
179	FUROSEMIDA 40MG	10000	CP	0,28	2.800,00
180	GLICAZIDA 30 MG	60000	CP	1,17	70.200,00
181	GLUCOSAMINA 1.5 MG + S. CONDROITINA 1.2 MG	10000	SC	7,92	79.200,00
182	GLYCINE MAX 150 MG	5000	CP	5,73	28.650,00
183	HEDERA HELIX BRONDELIX 7MG/ML	400	FR	27,31	10.924,00
184	HIDRALAZINA 50 MG	10000	CP	1,96	19.600,00
185	IBUPROFENO 100MG/ML	800	FR	7,36	5.888,00
186	IBUPROFENO 600MG	25000	CP	0,65	16.250,00
187	ITRACONAZOL 100 MG	500	CP	3,14	1.570,00
188	IVERMECTINA 6MG	1500	CP	4,24	6.360,00
189	LEVODOPA + CLOR. BENSERAZIDA 200/50MG	5000	CP	3,39	16.950,00
190	LEVOFLOXACINO 500MG	6000	CP	4,03	24.180,00
191	LEVOTIROXINA 100MCG	30000	CP	0,53	15.900,00
192	LEVOTIROXINA 25MCG	40000	CP	0,59	23.600,00
193	LEVOTIROXINA 50MCG	20000	CP	0,57	11.400,00
194	LORATADINA 1MG FR	1000	FR	16,85	16.850,00
195	LORATINA 10MG	15000	CP	0,65	9.750,00
196	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG	5000	CP	2,75	13.750,00
197	MELOXICAM 15MG	5000	CP	2,02	10.100,00
198	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	12000	CP	1,07	12.840,00
199	METILDOPA 250 MG	12000	CP	1,25	15.000,00
200	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	5000	CP	0,70	3.500,00
201	N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG	15000	CP	1,37	20.550,00
202	NIFEDIPINA 20 MG	2000	CP	0,63	1.260,00
203	NIMESULIDA 100MG	20000	CP	0,30	6.000,00
204	NISTATINA 100 UI/ML	300	FR	17,82	5.346,00
205	NISTATINA 100.00 UI + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G	200	TB	21,14	4.228,00
206	NISTATINA CREME VAGINAL	500	TB	17,48	8.740,00
207	NORFLOXACINO 400 MG	3000	CP	0,99	2.970,00
208	ÓLEO MINERAL 100 % PURO - 100 ML	500	FR	13,41	6.705,00
209	OLMESARTANA 40 MG	30000	CP	2,33	69.900,00
210	OMEPRAZOL 20MG	10000	CP	0,30	3.000,00
211	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	40000	CP	1,46	58.400,00
212	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	700	FR	7,14	4.998,00

213	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	15000	CP	0,66	9.900,00
214	PERMETRINA 50MG LOÇAO	250	FR	23,48	5.870,00
215	PHOSFOENEMA 130ML FRASCO	200	FR	17,52	3.504,00
216	POLIVITAMINAS E MINERAIS PARA GRAVIDEZ E LACTAÇÃO	10000	CP	3,35	33.500,00
217	POLIVITAMINICO CAIXA HOSPITALAR	15000	CP	0,78	11.700,00
218	PREDNISONA 20MG	10000	CP	0,66	6.600,00
219	PREDNISONA 5 MG	10000	CP	0,48	4.800,00
220	PROGESTERONA 200 MG	1500	CA	6,27	9.405,00
221	PROPAFENONA 300MG	3000	CP	2,75	8.250,00
222	PROPRATILNITRATO 10MG	10000	CP	1,55	15.500,00
223	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY	100	FR	15,49	1.549,00
224	RIVAROXABANA 20MG	10000	CP	2,09	20.900,00
225	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	6000	CP	1,46	8.760,00
226	S. ATROPINA 10% SOLUÇAO OFTALMICA	50	FR	20,04	1.002,00
227	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	1000	EV	4,03	4.030,00
228	SECNIDAZOL 1 GR	500	CP	3,09	1.545,00
229	SOLUÇAO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL	600	FR	24,82	14.892,00
230	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% FRASCO	200	FR	18,08	3.616,00
231	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	15000	CP	1,78	26.700,00
232	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	5000	CP	2,14	10.700,00
233	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POM. 15 GR	1500	TB	11,04	16.560,00
234	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. ORAL	100	FR	22,30	2.230,00
235	SULFATO FERROSO 40 MG	4000	CP	0,37	1.480,00
236	TANSULOSINA 0,4 MG	10000	CP	2,86	28.600,00
237	TETRACICLINA+ANFOTRICINA B	150	TB	69,34	10.401,00
238	TIAMINA 300MG	20000	CP	1,23	24.600,00
239	TIBOLONA 2,5MG	10000	CP	3,51	35.100,00
240	TOBRAMICINA 3MG/ML COLÍRIO	600	FR	17,17	10.302,00
241	VALERATO DE BETAMETASONA 1,0 MG/G	250	TB	25,45	6.362,50
242	VALSARTANA 320 MG	4000	CP	2,72	10.880,00
243	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+ANLODIPINA 320+25+10 MG	3000	CP	8,33	24.990,00
244	VARFARINA SÓDICA 5 MG	5000	CP	0,73	3.650,00
245	VITAMINA E 400 MG	5000	CP	0,91	4.550,00
246	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG - CP	25000	CAP	1,32	33.000,00
247	ATENTA 10MG	3000	CP	2,87	8.610,00
248	ATENTA 25MG	5000	CP	4,53	22.650,00
249	BIPERIDENO 2 MG	5000	CP	1,06	5.300,00
250	BUPROPRIONA 150MG	18000	CP	3,22	57.960,00
251	CANABIDIOL 50MG/ML 30ML ISENTO DA SUBSTANCIA - THC	50	FR	1.392,98	69.649,00
252	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	8000	CP	1,63	13.040,00
253	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	8000	CP	1,43	11.440,00
254	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	150	FR	53,00	7.950,00
255	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	50000	CP	1,32	66.000,00
256	HALOPERIDOL 5 MG	5000	CP	0,68	3.400,00
257	MIRTAZAPINA 30 MG	10000	CP	3,01	30.100,00
258	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 500MG / 30MG	15000	CP	1,57	23.550,00
259	CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA 5.000,MCG+100MG+100MG	3000	AP	6,13	18.390,00
260	DEXAMETASONA+TIAMINA+PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA	2000	AP	11,31	22.620,00

261	DIMENIDRATO 50MG/ML + CLOR. PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1000 UI	1500	AP	16,39	24.585,00
262	DIPROPIONATO BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2 ML (DIPROSPAN)	2500	AP	10,94	27.350,00
263	INSULINA DEGLUDECA 100 UI - 3ML (TRESIBA)	50	AP	266,32	13.316,00
264	KETAMIN NP 50MG/ML 2 ML (ESCETAMINA CLORIDRATO)	50	AP	88,77	4.438,50
265	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML	100	AP	9,72	972,00
266	ACETATO DE RETINOL+ COLECALCIFEROL 50.000 UI/10.000 UI/ML	500	FR	23,46	11.730,00
267	ACETILCISTEÍNA 600MG/G ENVELOPE DE 5GR ENVELOPE CX C/16 ENVELOPES	4000	CX	31,92	127.680,00
268	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTÁSSICO 400MG+ 57MG/5ML	600	FR	36,60	21.960,00
269	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875+125 MGCP	15000	CP	3,81	57.150,00
270	APIXABANA 2,5 MG	6000	CP	1,37	8.220,00
271	APIXABANA 5MG EMBALAGEM HOSPITALAR OU CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	3000	CP	21,61	64.830,00
272	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50 OIL FREE - LOÇÃO FR 120 ML	300	FR	43,93	13.179,00
273	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	150	FR	1,40	210,00
274	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 0,33MG + DIPIRONA 333,4MG	400	FR	1,40	560,00
275	CETOROLACO DE TROMETAMINA 4MG/ML FR DE 5ML	100	FR	30,43	3.043,00
276	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 0,2% + HIDROCORTISONA 1% SOLUÇÃO OTOLÓGICA	200	FR	38,79	7.758,00
277	CLORIDATO DE MOXIFLOXACINO 5MG/ML + FOSFATO D	60	FR	54,56	3.273,60
278	DIMENIDRATO + CLCORIDRATO DE PIRIDOXINA - 25MG ML+ 5MG/ML	300	FR	19,75	5.925,00
279	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA 0,5MG/G+1,0MG/G	300	TB	21,76	6.528,00
280	ESTROGENIO CONJUGADO 0,3MG	5000	CP	2,02	10.100,00
281	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 6% 100ML	500	FR	10,47	5.235,00
282	MANITOL SOLUÇÃO	60	FR	18,25	1.095,00
283	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG /GR COM APLICADOR	200	TB	24,86	4.972,00
284	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200MG/G - ENVELOPE	5000	SC	5,74	28.700,00
285	SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL GEL AEROFR	100	FR	27,76	2.776,00
286	SULF. POLIMIXINAB/SULNEO/FLUOCINOLONA/LIDOCAINA10000/2500/0,250/20 500FR	1000	FR	14,04	14.040,00
287	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SUSPENSÃO 0,3% + 0,1 %	250	FR	41,80	10.450,00

VALOR TOTAL: R$ 4.998.762,90 (quatro milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

3.0- DA VIGÊNCIA

3.1 – A **Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) meses,** a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – A presente contratação visa à elaboração de Ata de Registro de Preços para a "Eventual e futura aquisição de medicamentos (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP, via registro de preços". A assistência farmacêutica é parte integrante e indissociável das ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2 – A falta de medicamentos compromete a continuidade de tratamentos médicos, agravando quadros clínicos e gerando maiores custos aos cofres públicos com internações evitáveis.

4.3 – Dessa forma, a aquisição contínua destes insumos é de natureza essencial e inadiável para garantir a proteção, promoção e recuperação da saúde da população do município, assegurando o direito constitucional à saúde.

5.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 – A escolha da solução a ser contratada para a aquisição de medicamentos geral, injetável e controlado será baseada em uma análise cuidadosa dos seguintes critérios: qualidade, custo-benefício, conformidade regulatória e capacidade de fornecimento. A justificativa para a escolha da solução envolve a avaliação detalhada dos seguintes aspectos:

5.1.1 Custo-Benefício: A relação custo-benefício é fundamental para garantir que a solução seja economicamente viável para a instituição. Durante o levantamento de mercado, foram analisados diversos fornecedores para identificar aqueles que oferecem preços competitivos sem comprometer a qualidade dos medicamentos. Considerando a quantidade necessária e o orçamento disponível, a solução contratada será aquela que oferecer o melhor equilíbrio entre preço e qualidade.

5.1.2 Conclusão: A escolha da solução para a aquisição de medicamentos será fundamentada na análise cuidadosa de todos os aspectos mencionados. A solução contratada será aquela que garantir a melhor qualidade, a maior segurança para os pacientes, o melhor custo-benefício e a capacidade de atender às necessidades da instituição de forma eficiente e em conformidade com as exigências regulatórias.

5.2 – Com base no levantamento de mercado e na análise comparativa, a decisão final será a de contratar o fornecedor que oferecer o melhor equilíbrio entre qualidade, preço, variedade e capacidade de entrega.

6.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – Os medicamentos a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 – Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e haverá necessidade de qualificação técnica pertinente ao objeto deste estudo, a qual estará disposta no edital.

6.3 – Por se tratar de aquisição de medicamentos tem natureza continuada se faz necessário que o prazo da Ata de Registro de Preços seja de no mínimo 12 meses, podendo ou não ser prorrogada por igual período com a renovação das quantidades se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

6.4 – A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços conforme previsto no Art. 84 da Lei 14.133/2021, pode acarretar benefícios significativos à administração, dentre eles; economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação; redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala; mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

6.5 – **ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS DOS MEDICAMENTOS:**

6.5.1 Os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.

b) Ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, identificação do fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

c) Apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto ou, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

d) Estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes.

e) Ser transportados e armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade e conservação, de modo a garantir a manutenção de suas características físico-químicas, farmacológicas e terapêuticas.

f) Realizar a entrega dos produtos de forma parcelada ou integral, conforme solicitação da Administração, dentro dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

g) Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações contratadas, irregularidades sanitárias ou prazo de validade insuficiente.

h) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

i) Garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas após o recebimento.

j) Disponibilizar, quando solicitado, documentação comprobatória da procedência dos produtos, incluindo certificados, registros e autorizações exigidas pela legislação vigente.

k) Os fornecedores deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, bem como o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

l) A empresa licitante deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto da contratação, de modo a assegurar o fornecimento dos medicamentos nas quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

6.5.2 Para fins de execução contratual, a contratada deverá:

I – Dispor de estrutura operacional adequada para armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, observando as normas sanitárias vigentes;

II – Possuir autorização de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes para comercialização e distribuição de medicamentos;

III – Garantir a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

IV – Manter condições logísticas que assegurem o abastecimento regular da Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções no fornecimento;

V – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e integridade dos medicamentos até o recebimento definitivo pela Administração.

6.6 – A comprovação da capacidade técnica e operacional poderá ser realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de medicamentos compatíveis com o objeto licitado.

7.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO E PENALIDADES POR ATRASO NA ENTREGA:

7.1 – Os medicamentos deverão ser entregues na UBS de Mira Estrela – SP, Praça Benedito Castrequini, nº 472 – Centro – Mira Estrela/SP.

7.2 – O prazo de entrega é de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação formal.

7.3 - Os medicamentos que forem considerados urgentes serão entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

7.4 - Caso seja necessário substituir/trocar o medicamento, esse deverá ser atendido no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir da solicitação.

7.5 – O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 – Considerar-se-á infração administrativa o atraso injustificado na entrega dos medicamentos, podendo a Administração aplicar, conforme a gravidade do caso:

I – Advertência;

II – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – Multa compensatória em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei;

V – Rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, quando caracterizada a inexecução da obrigação.

7.7 – Será considerado motivo para cancelamento do registro de preços ou rescisão contratual o atraso superior a **10 (dez) dias úteis** após o término do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração

8.0 – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 – A fiscalização da execução do objeto ficará a cargo da servidora Sra. **DANILA APARECIDA BOTELHO BARONI**, com as seguintes atribuições:

a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e deverá conferir a qualidade, quantidade e conformidade técnica dos medicamentos entregues.

b) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

8.2 – A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pela Sra. **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA**, Diretora Municipal de Saúde, responsável pelos atos de controle e solicitações de fornecimento.

9.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA	CÓDIGO APLICAÇÃO
020401	10.301.0004.2020.0000	3.3.90.30.00	01	**102**	310.000

10.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 – **NÃO SE APLICA**.

11.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

11.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos do Art. 17, § 2º e § 5º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 – A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o PREGÃO ELETRÔNICO (Art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021), e o critério de julgamento a ser adotado é o MENOR PREÇO **UNITÁRIO** E O MODO DE DISPUTA A**BERTO**.

12.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** dos medicamentos a serem fornecidos.

12.3 – Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos pelo edital.

13.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 – O custo estimado da contratação será de **R$ 4.998.762,90** (quatro milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). Tendo em vista que a variação de valores com as cotações realizadas entre os fornecedores, o orçamento está em anexo.

13.2 – O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

13.3 - Segue anexo a este termo de referência as memórias de cálculo e todos os documentos que lhe deram suporte.

Mira Estrela, 21 de agosto de 2026.

ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA
Diretora Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
OBEJTO: "Eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da **Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP**, via registro de preços".

A... **(nome da empresa)**..., CNPJ/MF Nº..., sediada**... (endereço completo)**..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

1. **DECLARAMOS** que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. **DECLARAMOS** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3. **DECLARAMOS** que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. **DECLARAMOS** que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. **DECLARAMOS** que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. **DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
7. **DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
8. **DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. ***(se for o caso)***
9. **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
10. **DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
11. **DECLARAMOS** que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal.

12. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990;

13. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Objeto: "Eventual e futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP, via registro de preços"

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Mira Estrela/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)
CARGO. XXXXXXXXXXXXXXX
RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO NASCIMENTO: _____/_____ /_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, _____de_____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**

OBJETO: "Eventual e futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP, via registro de preços".

DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	**TELEFONE:**
CNPJ Nº	
SÓCIO PROPRIETÁRIO: **RG:**	**CPF:**
E-MAIL INSTITUCIONAL: **E-MAIL PESSOAL:**	

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

"Colocar Tabela dos itens que irá concorrer"

Total Global da Proposta: **(Valor por extenso).**

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Prazo de Entrega/Execução dos Serviços: Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

_____, _____de_____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA**, com sede sito na Rua Manoel Estrela Matiel, nº 685, Centro, Mira Estrela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.116.290/0001-71, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra. GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**, portadora do RG nº 44.965.943-4 SSP/SP e CPF/MF nº 383.374.498-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 72/2026**, resolve registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXX**, Cidade **XXXXXX/XX**, CEP **XXXXX-XXX**, TEL: **XXXXXXXXX**, E-MAIL: **XXXXXXXX**, representado neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 1.935 de 18 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente tem por objeto é a "Eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da **Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP**, via registro de preços".

1.2 Vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
ITENS	**DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS**	**UN.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

2.2 As demais condições, prazos, execução e responsabilidades da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital.

3.0 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos nos locais e nas quantidades previamente solicitadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**. O órgão contratante comunicará a licitante vencedora, com no mínimo **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, através do envio da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

3.1.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada em comunicação formal, a Administração poderá analisar a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega. Contudo, qualquer prorrogação será concedida a critério exclusivo da Contratante e mediante a formalização do ato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

3.1.2. A entrega/fornecimento deve ser realizada no local indicado pela Administração Pública.

3.1.3. A entrega será devidamente acompanhada pelo FISCAL DE CONTRATO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

3.2. A inobservância do prazo estipulado para a entrega dos medicamentos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Licitação, sem prejuízo da possibilidade de rejeição dos medicamentos ou outras medidas contratuais cabíveis.

3.3. As entregas deverão ocorrer nos locais que ocorrerão os eventos. Esta Administração entrará em contato previamente para informar os endereços.
3.4. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;
3.5. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.
3.6. A entrega do objeto da contratação deverá ser realizada dentro do prazo estipulado, sendo que qualquer atraso poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

3.7 O TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER SEGUIDO PARA SUPLEMENTAR QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãoes e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº14.133/2021; e
4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1 Por se tratar de aquisição de medicamentos tem natureza continuada se faz necessário que o prazo da Ata de Registro de Preços seja de no mínimo 12 meses, podendo ou não ser prorrogada por igual período com a renovação das quantidades se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 7.2 Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 7.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4 alínea “a”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4, alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
7.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
7.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
7.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do **preço registrado.**
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.
9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.1 e subsequentes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
11.4.1 Por razão de interesse público;
11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 A gestora do contrato será:
ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA – Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em que terá como atribuição a responsabilidade pela administração e pelo ciclo de vida do contrato, encaminhamento a administração com pelo menos 30 dias de antecedência com término do contrato, a respectiva documentação para aditamento ou realização de novo processo, e por fim analisar e manifestar quando necessário sobre ocorrências registradas pela fiscal responsável pela execução do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal:
ANGELICA STANKIERVICZ; em que terá como atribuição a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos medicamentos entregues.
13.4 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.6 Caso a nota fiscal não acompanhe o medicamento, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os medicamentos não serão recebidos.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que não estão descritas neste instrumento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e deverão ser utilizados diretamente como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos quanto a execução do objeto licitado.

14.2 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Cardoso/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mira Estrela/SP, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Representante legal

DETENTOR DA ATA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA.**
CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/2026**
OBJETO: "Eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da **Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP**, via registro de preços".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mira Estrela – SP, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70
Assinatura:_____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70 RG: 44.965.943-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 25/10/1989
Endereço residencial completo: Rua Julio Castrequini, nº96 – Bairro: Lago Azul, Mira Estrela/SP, CEP 15582-014
E-mail institucional: gleiceprefeita@miraestrela.sp.gov.br
E-mail pessoal: gleicecastrequini@hotmail.com
Telefone(s): (17) 99736-1850
Assinatura:_____

Pelo DETENTOR DA ATA:
Nome: **XXXXXXXXXXX**
Cargo: XXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX
Endereço residencial completo: XXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone(s):XXXXXXX
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70
Assinatura:_____

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 361.427.628-79
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: **ANGELICA STANKIERVICZ**
Cargo: Farmacêutica
CPF: 083.786.869-65
Assinatura:_____

ANEXO VI

MODELO DE DECLCARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELAESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Objeto: "Eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da **Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP**, via registro de preços".

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura **Pregão Eletrônico nº 26/2026 – Processo Administrativo nº 72/2026**, promovido pelo Município de Mira Estrela-SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório do edital, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.
Declaramos, ainda, com base no art. 4, § 2º, da Lei 14.133/21, que no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(assinatura/nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA	
SECRETARIA	**Secretaria Municipal De Saúde**
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	**Farmácia**
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**Ana Paula De Carvalho Marques Silva**
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	**Angelica Stankiervicz Farmacêutica**

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art.6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, buscando a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

A presente contratação visa à elaboração de Ata de Registro de Preços para a “Eventual e futura aquisição de medicamentos (básicos, controlados, injetáveis e de uso contínuo) para suprir as necessidades da Farmácia Municipal e da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Mira Estrela/SP, via registro de preços”. A assistência farmacêutica é parte integrante e indissociável das ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

A falta de medicamentos compromete a continuidade de tratamentos médicos, agravando quadros clínicos e gerando maiores custos aos cofres públicos com internações evitáveis.

Dessa forma, a aquisição contínua destes insumos é de natureza essencial e inadiável para garantir a proteção, promoção e recuperação da saúde da população do município, assegurando o direito constitucional à saúde.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Os medicamentos a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e haverá necessidade de qualificação técnica pertinente ao objeto deste estudo, a qual estará disposta no edital.

Por se tratar de aquisição de medicamentos tem natureza continuada se faz necessário que o prazo da Ata de Registro de Preços seja de no mínimo 12 meses, podendo ou não ser prorrogada por igual período com a renovação das quantidades se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços conforme previsto no Art. 84 da Lei 14.133/2021, pode acarretar benefícios significativos à administração, dentre eles; economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação; redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala; mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

2.1. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.164, de 29 de julho de 2025, especialmente em seu art. 2º, § 2º, a presente contratação adota critério de regionalização visando promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e garantir maior celeridade na execução contratual.

A aquisição de medicamentos possui natureza essencial e indispensável à manutenção dos serviços públicos de saúde, exigindo reposições frequentes e atendimento tempestivo das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalto, ainda, que no processo licitatório anterior, esta Secretaria Municipal de Saúde enfrentou recorrentes problemas de desabastecimento de medicamentos em razão da distância da empresa fornecedora e das dificuldades logísticas na entrega dos produtos. Tal situação ocasionou a falta de diversos medicamentos na Farmácia Municipal, especialmente daqueles sujeitos a controle especial, comprometendo a continuidade dos tratamentos e causando prejuízos à assistência farmacêutica prestada à população. Dessa forma, torna-se necessária a adoção de medidas que garantam maior eficiência no fornecimento e na reposição dos medicamentos, visando assegurar o atendimento adequado às demandas de saúde do município.

2.2. ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS DOS MEDICAMENTOS:

Os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.

Ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, identificação do fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto ou, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

Estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes.

Ser transportados e armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade e conservação, de modo a garantir a manutenção de suas características físico-químicas, farmacológicas e terapêuticas.

Realizar a entrega dos produtos de forma parcelada ou integral, conforme solicitação da Administração, dentro dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações contratadas, irregularidades sanitárias ou prazo de validade insuficiente.

Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas após o recebimento.

Disponibilizar, quando solicitado, documentação comprobatória da procedência dos produtos, incluindo certificados, registros e autorizações exigidas pela legislação vigente.

Os fornecedores deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, bem como o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

A empresa licitante deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto da contratação, de modo a assegurar o fornecimento dos medicamentos nas quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

Para fins de execução contratual, a contratada deverá:

I – Dispor de estrutura operacional adequada para armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, observando as normas sanitárias vigentes;

II – Possuir autorização de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes para comercialização e distribuição de medicamentos;

III – Garantir a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

IV – Manter condições logísticas que assegurem o abastecimento regular da Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções no fornecimento;

V – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e integridade dos medicamentos até o recebimento definitivo pela Administração.

A comprovação da capacidade técnica e operacional poderá ser realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de medicamentos compatíveis com o objeto licitado.

2.3. PENALIDADES POR ATRASO NA ENTREGA

O fornecedor deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Considerar-se-á infração administrativa o atraso injustificado na entrega dos medicamentos, podendo a Administração aplicar, conforme a gravidade do caso:

I – Advertência;

II – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – Multa compensatória em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei;

V – Rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, quando caracterizada a inexecução da obrigação.

Será considerado motivo para cancelamento do registro de preços ou rescisão contratual o atraso superior a 10 (dez) dias úteis após o término do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Em atenção aos requisitos da contratação, as soluções de mercado disponíveis foram pesquisadas considerando o parâmetro do artigo 5º, inciso I da IN n.º 65 de 07 de julho de 2021 e suas alterações.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa com empresas idôneas onde já adquirimos produtos/serviços sendo então entregues com pontualidade.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da solução a ser contratada para a aquisição de medicamentos geral, injetável e controlado será baseada em uma análise cuidadosa dos seguintes critérios: qualidade, custo-benefício, conformidade regulatória e capacidade de fornecimento. A justificativa para a escolha da solução envolve a avaliação detalhada dos seguintes aspectos:

Custo-Benefício

A relação custo-benefício é fundamental para garantir que a solução seja economicamente viável para a instituição. Durante o levantamento de mercado, foram analisados diversos fornecedores para identificar aqueles que oferecem preços competitivos sem comprometer a qualidade dos medicamentos. Considerando a quantidade necessária e o orçamento disponível, a solução contratada será aquela que oferecer o melhor equilíbrio entre preço e qualidade.

Conclusão

A escolha da solução para a aquisição de medicamentos será fundamentada na análise cuidadosa de todos os aspectos mencionados. A solução contratada será aquela que garantir a melhor qualidade, a maior segurança para os pacientes, o melhor custo-benefício e a capacidade de atender às necessidades da instituição de forma eficiente e em conformidade com as exigências regulatórias.

Com base no levantamento de mercado e na análise comparativa, a decisão final será a de contratar o fornecedor que oferecer o melhor equilíbrio entre qualidade, preço, variedade e capacidade de entrega.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

Após análise, verificou-se que a modalidade sugerida para a licitação é de forma **Presencial** nos termos do Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, além de se tratar-se de bens comuns, com especificações objetivas e possibilidade de ampla concorrência, o que assegura maior transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a contratação ora proposta configura-se como solução técnica e economicamente adequada, garantindo a correta aplicação dos recursos municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A solução contempla a aquisição parcelada de medicamentos de diversas classes farmacológicas, essenciais para o tratamento de patologias prevalentes na atenção básica.

Ao optarmos por esta solução, a Administração Pública alinha-se aos objetivos estratégicos de promover saúde com qualidade para a população. O planejamento prevê o abastecimento contínuo por um período de 12 (doze) meses, mediante solicitações formais expedidas pelo Setor de Compras e Farmácia Municipal.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

MEDICAMENTOS CONTROLADOS								
Item	**Medicamentos Centro De Saude**	**UND**	**QTD**	**Empresa Vimed**	**PNCP**	**Empresa Medalfa**	**Média**	**Valor Total Media**
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG - SUSPENSÃO	FR	100	R$ 21,52	R$ 5,80	R$ 22,46	R$ 16,59	R$ 1.659,33
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG - CP	CAP	25000	R$ 1,79	R$ 0,31	R$ 1,87	R$ 1,32	R$ 33.083,33
3	ALPRAZOLAM 0,5MG	CP	21000	R$ 0,63	R$ 0,07	R$ 0,66	R$ 0,45	R$ 9.520,00
4	ALPRAZOLAM 1 MG	CP	25000	R$ 0,78	R$ 0,12	R$ 0,81	R$ 0,57	R$ 14.250,00
5	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	CP	35000	R$ 0,30	R$ 0,04	R$ 0,32	R$ 0,22	R$ 7.700,00
6	ARIPIPRAZOL 10MG	CP	20000	R$ 5,46	R$ 0,45	R$ 5,70	R$ 3,87	R$ 77.400,00
7	ATENTA 10MG	CP	3000	R$ 3,82	R$ 0,80	R$ 3,99	R$ 2,87	R$ 8.610,00
8	ATENTA 25MG	CP	5000	R$ 5,59	R$ 2,15	R$ 5,84	R$ 4,53	R$ 22.633,33
9	BIPERIDENO 2MG	CP	5000	R$ 1,36	R$ 0,39	R$ 1,42	R$ 1,06	R$ 5.283,33

10	BUPROPRIONA 150MG	CP	18000	R$ 4,54	R$ 0,37	R$ 4,74	R$ 3,22	R$ 57.900,00
11	CANABIDIOL 200 MG/ML	FR	50	R$ 1.911,00	R$ 272,95	R$ 1.995,00	R$ 1.392,98	R$ 69.649,17
12	CANABIDIOL 50MG/ML 30ML - ISENTO DA SUBSTANCIA THC	FR	50	R$ 1.911,00	R$ 515,41	R$ 1.995,00	R$ 1.473,80	R$ 73.690,17
13	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	20000	R$ 0,90	R$ 0,16	R$ 0,94	R$ 0,67	R$ 13.333,33
14	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO	FR	150	R$ 29,71	R$ 8,05	R$ 31,01	R$ 22,92	R$ 3.438,50
15	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	25000	R$ 1,04	R$ 0,37	R$ 1,09	R$ 0,83	R$ 20.833,33
16	CITALOPRAM 20 MG	CP	25000	R$ 0,80	R$ 0,35	R$ 0,84	R$ 0,66	R$ 16.583,33
17	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	CP	5000	R$ 3,73	R$ 1,18	R$ 3,89	R$ 2,93	R$ 14.666,67
18	CLONAZEPAM 0,5 MG	CP	12000	R$ 0,68	R$ 0,10	R$ 0,71	R$ 0,50	R$ 5.960,00
19	CLONAZEPAM 2 MG	CP	55000	R$ 0,38	R$ 0,04	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 14.850,00
20	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA	CP	6000	R$ 13,65	R$ 9,79	R$ 14,25	R$ 12,56	R$ 75.380,00
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CP	8000	R$ 2,27	R$ 0,26	R$ 2,37	R$ 1,63	R$ 13.066,67
22	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CP	8000	R$ 1,91	R$ 0,40	R$ 1,99	R$ 1,43	R$ 11.466,67
23	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML SOLUÇÃO	FR	150	R$ 70,07	R$ 15,79	R$ 73,15	R$ 53,00	R$ 7.950,50
24	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CP	50000	R$ 1,81	R$ 0,27	R$ 1,89	R$ 1,32	R$ 66.166,67
25	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54MG	CP	1000	R$ 13,74	R$ 11,02	R$ 14,34	R$ 13,03	R$ 13.033,33
26	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	CP	60000	R$ 0,68	R$ 0,13	R$ 0,71	R$ 0,51	R$ 30.400,00
27	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	CAP	15000	R$ 1,50	R$ 0,15	R$ 1,56	R$ 1,07	R$ 16.050,00
28	DIAZEPAM 10MG	CP	15000	R$ 0,31	R$ 0,04	R$ 0,33	R$ 0,23	R$ 3.400,00
29	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAP	3000	R$ 4,09	R$ 50,00	R$ 4,27	R$ 19,45	R$ 58.360,00
30	DULOXETINA 30MG	CP	40000	R$ 3,86	R$ 1,30	R$ 4,03	R$ 3,06	R$ 122.533,33
31	FENITOÍNA 100 MG	CP	5000	R$ 0,95	R$ 0,28	R$ 0,99	R$ 0,74	R$ 3.700,00

32	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	CAP	30000	R$ 0,35	R$ 0,08	R$ 0,37	R$ 0,27	R$ 8.000,00
33	HALOPERIDOL 5MG	CP	5000	R$ 0,95	R$ 0,11	R$ 0,99	R$ 0,68	R$ 3.416,67
34	IMIPRAMINA 25 MG	CP	5000	R$ 1,41	R$ 0,45	R$ 1,47	R$ 1,11	R$ 5.550,00
35	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CP	3000	R$ 2,27	R$ 0,62	R$ 2,37	R$ 1,75	R$ 5.260,00
36	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	UN	300	R$ 22,75	R$ 14,28	R$ 23,75	R$ 20,26	R$ 6.078,00
37	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	CP	3000	R$ 1,59	R$ 0,41	R$ 1,66	R$ 1,22	R$ 3.660,00
38	MEMANTINA 10MG	CP	10000	R$ 0,80	R$ 0,24	R$ 0,84	R$ 0,63	R$ 6.266,67
39	MIRTAZAPINA 30MG	CP	10000	R$ 4,09	R$ 0,68	R$ 4,27	R$ 3,01	R$ 30.133,33
40	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	CAP	15000	R$ 1,36	R$ 78,33	R$ 1,42	R$ 27,04	R$ 405.550,00
41	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CP	55000	R$ 0,89	R$ 0,13	R$ 0,93	R$ 0,65	R$ 35.750,00
42	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 500MG / 30 MG	CP	15000	R$ 2,04	R$ 0,55	R$ 2,13	R$ 1,57	R$ 23.600,00
43	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	CP	20000	R$ 0,95	R$ 0,26	R$ 0,99	R$ 0,73	R$ 14.666,67
44	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR	250	R$ 32,07	R$ 25,77	R$ 33,48	R$ 30,44	R$ 7.610,00
45	PREGABALINA 75MG	CP	60000	R$ 3,73	R$ 0,19	R$ 3,89	R$ 2,60	R$ 156.200,00
46	PROMETAZINA 25 MG	CP	5000	R$ 0,89	R$ 0,14	R$ 0,93	R$ 0,65	R$ 3.266,67
47	QUETIAPINA 25MG	CP	50000	R$ 1,13	R$ 0,16	R$ 1,18	R$ 0,82	R$ 41.166,67
48	RISPERIDONA 1MG	CP	10000	R$ 0,74	R$ 0,08	R$ 0,77	R$ 0,53	R$ 5.300,00
49	RISPERIDONA 1MG/ML FR 30 ML	UN	250	R$ 62,79	R$ 14,45	R$ 65,55	R$ 47,60	R$ 11.899,17
50	RISPERIDONA 2MG	CP	10000	R$ 0,88	R$ 0,12	R$ 0,92	R$ 0,64	R$ 6.400,00
51	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG	CP	25000	R$ 2,95	R$ 1,27	R$ 3,08	R$ 2,43	R$ 60.833,33
52	TOPIRAMATO 100 MG	CP	10000	R$ 1,81	R$ 1,01	R$ 1,89	R$ 1,57	R$ 15.700,00
53	TOPIRAMATO 25MG	CP	15000	R$ 0,65	R$ 0,24	R$ 0,68	R$ 0,52	R$ 7.850,00
54	TOPIRAMATO 50 MG	CP	20000	R$ 1,23	R$ 0,39	R$ 1,29	R$ 0,97	R$ 19.400,00
55	TRAZODONA 50MG	CP	20000	R$ 2,82	R$ 0,45	R$ 2,94	R$ 2,07	R$ 41.400,00
56	VENLAFAXINA	CAP	9000	R$ 3,73	R$	R$ 3,89	R$ 2,86	R$

	CLORIDRATO 150MG				0,95			25.710,00
57	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	CAP	30000	R$ 2,95	R$ 0,32	R$ 3,08	R$ 2,12	R$ 63.500,00
58	ZOLPIDEM 10MG	CP	20000	R$ 0,80	R$ 0,15	R$ 0,84	R$ 0,60	R$ 11.933,33
								R$ 1.918.651,50

MEDICAMENTOS INJETAVEIS								
Item	**Medicamentos Centro De Saúde**	**UND**	**QTD**	**Empresa Vimed**	**PNCP**	**Empresa Medalfa**	**Média**	**Valor Total Media**
1	ÁCIDO ASCÓRBICO VITAMINA C 500MG/5ML	AP	400	R$ 6,46	R$ 0,27	R$ 6,74	R$ 4,49	R$ 1.796,00
2	ÁCIDO TRANEXANICO 250MG/5ML	AP	250	R$ 18,10	R$ 2,86	R$ 18,90	R$ 13,29	R$ 3.321,67
3	ADENOSINA 3MG/ML	AP	200	R$ 28,43	R$ 11,88	R$ 29,68	R$ 23,33	R$ 4.666,00
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AP	1000	R$ 1,72	R$ 0,59	R$ 1,80	R$ 1,37	R$ 1.370,00
5	AMINOFILINA 24MG	AP	200	R$ 13,65	R$ 2,41	R$ 14,25	R$ 10,10	R$ 2.020,67
6	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML	AP	200	R$ 13,65	R$ 4,34	R$ 14,25	R$ 10,75	R$ 2.149,33
7	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	AP	200	R$ 7,37	R$ 1,06	R$ 7,69	R$ 5,37	R$ 1.074,67
8	BROMOPRIDA 5MG/ML	AP	1000	R$ 6,46	R$ 1,50	R$ 6,74	R$ 4,90	R$ 4.900,00
9	BUSCOPAM COMPOSTO 5ML	AP	1000	R$ 6,27	R$ 2,12	R$ 6,55	R$ 4,98	R$ 4.980,00
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AP	300	R$ 5,86	R$ 0,99	R$ 6,12	R$ 4,32	R$ 1.297,00
11	CEFTRIAXONA 1 GR - EV/IM	AP	3500	R$ 18,10	R$ 5,59	R$ 18,90	R$ 14,20	R$ 49.688,33
12	CEFTRIAXONA 500 MG - IM/EV	AP	400	R$ 31,39	R$ 7,13	R$ 32,77	R$ 23,76	R$ 9.505,33
13	CETOPROFENO 100MG IV	AP	2000	R$ 13,55	R$ 2,83	R$ 14,15	R$ 10,18	R$ 20.353,33
14	CETOPROFENO 50MG/ML	AP	2000	R$ 6,46	R$ 0,55	R$ 6,74	R$ 4,58	R$ 9.166,67
15	CIANOCOBALAMINA +PIRIDOXINA+TIAMINA 5.000,MCG+10	AP	3000	R$ 8,41	R$ 1,29	R$ 8,69	R$ 6,13	R$ 18.390,00
16	CIMETIDINA 150MG/ML	AP	1000	R$ 6,27	R$ 0,94	R$ 6,55	R$ 4,59	R$ 4.586,67
17	CLORETO DE POTASSIO 19,1%	AP	200	R$ 2,27	R$ 0,68	R$ 2,37	R$ 1,77	R$ 354,67

18	CLORETO DE SODIO 0,09%	AP	200	R$ 2,27	R$ 2,40	R$ 2,37	R$ 2,35	R$ 469,33
19	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG IV/IM	AP	50	R$ 65,97	R$ 18,99	R$ 68,87	R$ 51,28	R$ 2.563,83
20	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	AP	50	R$ 39,35	R$ 7,23	R$ 41,08	R$ 29,22	R$ 1.461,00
21	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	AP	250	R$ 7,37	R$ 1,37	R$ 7,69	R$ 5,48	R$ 1.369,17
22	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG /ML	AP	100	R$ 10,23	R$ 3,56	R$ 10,68	R$ 8,16	R$ 815,67
23	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	AP	1000	R$ 6,96	R$ 1,06	R$ 7,26	R$ 5,09	R$ 5.093,33
24	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG FR/AMP	AP	200	R$ 22,84	R$ 6,05	R$ 23,84	R$ 17,58	R$ 3.515,33
25	COMPLEXO B - INJETAVÉL	AP	2000	R$ 6,96	R$ 1,39	R$ 7,26	R$ 5,20	R$ 10.406,67
26	DEXAMETASONA 4MG/ML	AP	3000	R$ 6,46	R$ 0,94	R$ 6,74	R$ 4,71	R$ 14.140,00
27	DEXAMETASONA+TIAMINA+PIRIDOXINA +CIANOCOBALAMINA	AP	2000	R$ 13,87	R$ 5,57	R$ 14,48	R$ 11,31	R$ 22.613,33
28	DIAZEPAM 10MG/2ML	AP	300	R$ 7,18	R$ 0,72	R$ 7,50	R$ 5,13	R$ 1.540,00
29	DICLOFENACO 75MG/ML	AP	700	R$ 6,27	R$ 0,65	R$ 6,55	R$ 4,49	R$ 3.143,00
30	DIMENIDRATO 50MG/ML + CLOR. PIRIDOXINA 50MG + GLI	AP	1500	R$ 19,56	R$ 9,18	R$ 20,42	R$ 16,39	R$ 24.580,00
31	DIPIRONA 500MG/ML IV/IM	AP	2000	R$ 5,36	R$ 0,83	R$ 5,60	R$ 3,93	R$ 7.860,00
32	DIPROPIONATO BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	AP	2500	R$ 13,74	R$ 4,74	R$ 14,34	R$ 10,94	R$ 27.350,00
33	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AP	50	R$ 63,24	R$ 4,40	R$ 66,02	R$ 44,55	R$ 2.227,67
34	DOPAMINA 50MG/ML	AP	100	R$ 32,07	R$ 4,67	R$ 33,48	R$ 23,41	R$ 2.340,67
35	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - SC	AP	1500	R$ 41,17	R$ 16,91	R$ 42,98	R$ 33,69	R$ 50.530,00
36	EPINEFRINA 1MG/ML	AP	200	R$ 7,37	R$ 1,35	R$ 7,69	R$ 5,47	R$ 1.094,00
37	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	AP	50	R$ 39,35	R$ 11,54	R$ 41,08	R$ 30,66	R$ 1.532,83
38	FENITOÍNA 100 MG/ML	AP	200	R$ 9,91	R$ 0,31	R$ 10,35	R$ 6,86	R$ 1.371,33

39	FENOBARBITAL 100 MG/ML	AP	200	R$ 9,91	R$ 0,22	R$ 10,35	R$ 6,83	R$ 1.365,33
40	FENTANILA 0,05 MG	AP	50	R$ 13,64	R$ 4,34	R$ 14,24	R$ 10,74	R$ 537,00
41	FITOMENADIONA 10MG/ML	AP	200	R$ 9,00	R$ 1,74	R$ 9,40	R$ 6,71	R$ 1.342,67
42	FRUTOSE + ASSOCIAÇÕES 10MG	AP	1000	R$ 14,55	R$ 8,30	R$ 15,19	R$ 12,68	R$ 12.680,00
43	FUROSEMIDA 10MG/ML IV/IM	AP	400	R$ 6,27	R$ 1,19	R$ 6,55	R$ 4,67	R$ 1.868,00
44	GLICOSE 50% 10ML	AP	500	R$ 1,72	R$ 0,52	R$ 1,80	R$ 1,35	R$ 673,33
45	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	AP	50	R$ 9,00	R$ 1,79	R$ 9,40	R$ 6,73	R$ 336,50
46	HEPARINA 5.000 UI 0,25ML - SC	AP	2000	R$ 23,20	R$ 8,10	R$ 24,22	R$ 18,51	R$ 37.013,33
47	HIDROXICOBALAMINA 5MG/ML IM	AP	1000	R$ 30,25	R$ 11,54	R$ 31,58	R$ 24,46	R$ 24.456,67
48	INSULINA DEGLUDECA 100UI - 3ml (TRESIBA)	AP	50	R$ 299,65	R$ 186,50	R$ 312,82	R$ 266,32	R$ 13.316,17
49	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	AP	100	R$ 122,85	R$ 45,02	R$ 128,25	R$ 98,71	R$ 9.870,67
50	KETAMIN NP 50MG/ML 2 ML (ESCETAMINA CLORIDRATO	AP	50	R$ 81,21	R$ 100,32	R$ 84,78	R$ 88,77	R$ 4.438,50
51	MEROPENEN 1 GR IV	AP	200	R$ 23,20	R$ 20,09	R$ 24,22	R$ 22,50	R$ 4.500,67
52	MIDAZOLAM 5MG/1ML	AP	50	R$ 18,65	R$ 1,97	R$ 19,47	R$ 13,36	R$ 668,17
53	NITROPRUSSETO DE SODIO 25ML/ML 2ML	AP	50	R$ 55,73	R$ 11,88	R$ 58,18	R$ 41,93	R$ 2.096,50
54	OMEPRAZOL 40MG INJ	AP	50	R$ 18,65	R$ 8,63	R$ 19,47	R$ 15,58	R$ 779,17
55	PROMETAZINA 25MG/ML	AP	300	R$ 10,23	R$ 0,12	R$ 10,68	R$ 7,01	R$ 2.103,00
56	SACARATO HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML	AP	1000	R$ 18,10	R$ 12,26	R$ 18,90	R$ 16,42	R$ 16.420,00
57	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG IV/IM	AP	500	R$ 13,87	R$ 6,57	R$ 14,48	R$ 11,64	R$ 5.820,00
58	SULFATO DE AMICACINA 100 MG - AMP 2 ML	AP	1000	R$ 13,87	R$ 3,15	R$ 14,48	R$ 10,50	R$ 10.500,00
59	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML	AP	100	R$ 11,82	R$ 4,99	R$ 12,34	R$ 9,72	R$ 971,67
60	SULFATO DE	AP	100	R$	R$	R$ 12,58	R$ 8,75	R$ 875,00

	MORFINA 10 MG/ML			12,05	1,62			
61	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML - 4 ML	AP	500	R$ 20,31	R$ 2,06	R$ 21,20	R$ 14,52	R$ 7.261,67
62	GARAMICINA 80MG/2ML IV/IM	AP	300	R$ 5,45	R$ 1,27	R$ 5,69	R$ 4,14	R$ 1.241,00
63	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG (1MG/ML)	AP	50	R$ 36,30	R$ 12,43	R$ 37,90	R$ 28,88	R$ 1.443,83
								R$ 488.216,33

MEDICAMENTOS GERAIS								
Item	**Medicamentos Centro De Saúde**	**UND**	**QTD**	**Empresa Vimed**	**PNCP**	**Empresa Medalfa**	**Média**	**Valor Total Media**
1	ACEBROFILINA 10MG XP ADULTO	FR	1.000	R$ 22,75	R$ 13,17	R$ 23,75	R$ 19,89	R$ 19.890,00
2	ACEBROFILINA 5MG XP PEDIATRICO	FR	1.000	R$ 22,75	R$ 3,78	R$ 23,75	R$ 16,76	R$ 16.760,00
3	ACETATO DE RETINOL+ COLECALCIFEROL 50.000 UI/10.0	FR	500	R$ 31,85	R$ 5,27	R$ 33,25	R$ 23,46	R$ 11.728,33
4	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG	FR	50	R$ 53,69	R$ 10,23	R$ 56,05	R$ 39,99	R$ 1.999,50
5	ACETILCISTEINA 20MG/ML XP	FR	1000	R$ 22,75	R$ 3,67	R$ 23,75	R$ 16,72	R$ 16.723,33
6	ACETILCISTEÍNA 600MG/G ENVELOPE DE 5GR ENVELOPECX	CX	4.000	R$ 46,63	R$ 0,44	R$ 48,68	R$ 31,92	R$ 127.666,67
7	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CP	5000	R$ 1,72	R$ 0,18	R$ 1,80	R$ 1,23	R$ 6.166,67
8	ACICLOVIR 50MG CR. DERMATOLÓGICO	TB	500	R$ 10,01	R$ 4,15	R$ 10,45	R$ 8,20	R$ 4.101,67
9	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	50000	R$ 0,17	R$ 0,08	R$ 0,18	R$ 0,14	R$ 7.166,67
10	ACIDO ASCÓRBICO 200MG/ML - GOTAS (VITAMINA C)	FR	500	R$ 32,98	R$ 2,09	R$ 34,43	R$ 23,17	R$ 11.583,33
11	ÁCIDO FOLICO 5MG	CP	15000	R$ 0,35	R$ 0,04	R$ 0,37	R$ 0,25	R$ 3.800,00
12	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CP	2500	R$ 3,73	R$ 1,21	R$ 3,89	R$ 2,94	R$ 7.358,33
13	ALBENDAZOL 400 MG	CP	2000	R$ 1,95	R$ 0,58	R$ 2,04	R$ 1,52	R$ 3.046,67
14	ALBENDAZOL 400MG/ML	FR	800	R$ 6,46	R$ 11,33	R$ 6,74	R$ 8,18	R$ 6.541,33

15	ALLOPURINOL 100MG	CP	5000	R$ 0,44	R$ 0,15	R$ 0,46	R$ 0,35	R$ 1.750,00
16	ALLOPURINOL 300MG	CP	5000	R$ 0,63	R$ 0,21	R$ 0,66	R$ 0,50	R$ 2.500,00
17	AMIODARONA 200MG	CP	10000	R$ 1,68	R$ 0,27	R$ 1,75	R$ 1,23	R$ 12.333,33
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTÁSSICO 400MG+ 57M	FR	600	R$ 46,45	R$ 14,87	R$ 48,49	R$ 36,60	R$ 21.962,00
19	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO 875+125 MGCP	CP	15000	R$ 4,64	R$ 1,94	R$ 4,84	R$ 3,81	R$ 57.100,00
20	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO 150ML	FR	500	R$ 22,84	R$ 7,19	R$ 23,84	R$ 17,96	R$ 8.978,33
21	AMOXICILINA 500 MG	CP	20000	R$ 1,22	R$ 0,18	R$ 1,28	R$ 0,89	R$ 17.866,67
22	APIXABANA 2,5MG	CP	6000	R$ 1,72	R$ 0,58	R$ 1,80	R$ 1,37	R$ 8.200,00
23	APIXABANA 5MG EMBALAGEM HOSPITALAR OU CAIXA C/CP	CP	3000	R$ 6,27	R$ 52,01	R$ 6,55	R$ 21,61	R$ 64.830,00
24	AZITROMICINA 500MG	CP	8000	R$ 3,13	R$ 0,68	R$ 3,27	R$ 2,36	R$ 18.880,00
25	AZITROMICINA 600MG PÓ + DILUENTE	FR	500	R$ 35,94	R$ 9,51	R$ 37,52	R$ 27,66	R$ 13.828,33
26	BESILATO DE ANLODIPINA 5 MG COMPRIMIDO	CP	40000	R$ 0,41	R$ 0,03	R$ 0,43	R$ 0,29	R$ 11.600,00
27	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50 OIL FREE - LOÇÃO FR 120	FR	300	R$ 54,50	R$ 20,39	R$ 56,90	R$ 43,93	R$ 13.179,00
28	BROMETO DE IPATRÓPICO 0,25MG SOL. INALATÓRIA FR	FR	300	R$ 11,73	R$ 1,55	R$ 12,25	R$ 8,51	R$ 2.553,00
29	BROMOPRIDA 10MG	CP	8000	R$ 0,86	R$ 0,18	R$ 0,90	R$ 0,65	R$ 5.173,33
30	BROMOPRIDA 4MG SOL. FR 20ML	FR	1000	R$ 10,46	R$ 3,70	R$ 10,92	R$ 8,36	R$ 8.360,00
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	FR	150	R$ 1,81	R$ 0,51	R$ 1,89	R$ 1,40	R$ 210,50
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 0,33MG+DIPIRONA3 33,4MG	FR	400	R$ 1,81	R$ 7,04	R$ 1,89	R$ 3,58	R$ 1.432,00
33	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CP	15000	R$ 1,31	R$ 0,06	R$ 1,37	R$ 0,91	R$ 13.700,00
34	CARVEDILOL	CP	20000	R$	R$	R$ 0,75	R$ 0,51	R$

	12,5MG			0,71	0,07			10.200,00
35	CARVEDILOL 25MG	CP	20000	R$ 0,71	R$ 0,16	R$ 0,75	R$ 0,54	R$ 10.800,00
36	CARVEDILOL 3,125 MG	CP	2000	R$ 0,71	R$ 0,08	R$ 0,75	R$ 0,51	R$ 1.026,67
37	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	2000	R$ 0,71	R$ 0,07	R$ 0,75	R$ 0,51	R$ 1.020,00
38	CEFALEXINA 250 MG/5ML	FR	100	R$ 36,44	R$ 9,70	R$ 38,04	R$ 28,06	R$ 2.806,00
39	CEFALEXINA 500 MG	CP	10000	R$ 1,95	R$ 0,61	R$ 2,04	R$ 1,53	R$ 15.333,33
40	CETOCONAZOL 2% - SHAMPOO - FR 120 ML	FR	200	R$ 27,20	R$ 12,89	R$ 28,40	R$ 22,83	R$ 4.566,00
41	CETOCONAZOL 20MG TOPICO	TB	300	R$ 14,65	R$ 2,30	R$ 15,29	R$ 10,75	R$ 3.224,00
42	CETOPROFENO 100 MG	CP	15000	R$ 3,73	R$ 0,84	R$ 3,89	R$ 2,82	R$ 42.300,00
43	CETOROLACO DE TROMETAMINA 4MG/ML FR DE 5ML	FR	100	R$ 18,10	R$ 54,29	R$ 18,90	R$ 30,43	R$ 3.043,00
44	CICLOBENZAPRINA 10 MG	CP	20000	R$ 0,95	R$ 0,07	R$ 0,99	R$ 0,67	R$ 13.400,00
45	CINARIZINA 75MG	CP	6000	R$ 1,54	R$ 0,43	R$ 1,61	R$ 1,19	R$ 7.160,00
46	CLARITROMICINA 500MG	CP	4000	R$ 5,55	R$ 2,34	R$ 5,79	R$ 4,56	R$ 18.240,00
47	CLINDAMICINA 300MG	CP	10000	R$ 4,64	R$ 0,82	R$ 4,84	R$ 3,43	R$ 34.333,33
48	CLOPIDOGREL 75MG	CP	12000	R$ 1,81	R$ 0,27	R$ 1,89	R$ 1,32	R$ 15.880,00
49	CLOR. DE HIDROXIZINA 2MG/ML	FR	250	R$ 36,30	R$ 5,69	R$ 37,90	R$ 26,63	R$ 6.657,50
50	CLOR. DOXICICLINA 100MG	CP	3000	R$ 5,55	R$ 0,89	R$ 5,79	R$ 4,08	R$ 12.230,00
51	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG XP	FR	600	R$ 16,83	R$ 3,23	R$ 17,57	R$ 12,54	R$ 7.526,00
52	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG XP	FR	600	R$ 16,83	R$ 7,20	R$ 17,57	R$ 13,87	R$ 8.320,00
53	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 0,2% + HIDROCORTI	FR	200	R$ 39,35	R$ 35,93	R$ 41,08	R$ 38,79	R$ 7.757,33
54	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	CP	8000	R$ 1,68	R$ 0,19	R$ 1,75	R$ 1,21	R$ 9.653,33
55	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO	CP	2500	R$ 0,90	R$ 0,09	R$ 0,94	R$ 0,64	R$ 1.608,33
56	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5MG/ML + FOSFATO D	FR	60	R$ 62,88	R$ 35,17	R$ 65,64	R$ 54,56	R$ 3.273,80
57	CLORIDRATO DE	CP	10000	R$	R$	R$ 2,32	R$ 1,60	R$

	ONDANSETRONA 8 MG			2,22	0,26			16.000,00
58	CLORTALIDONA 25 MG	CP	5000	R$ 1,09	R$ 0,15	R$ 1,14	R$ 0,79	R$ 3.966,67
59	COLAGENO TIPO II - 40 MG	CP	45000	R$ 3,45	R$ 0,94	R$ 3,61	R$ 2,67	R$ 120.000,00
60	COLECALCIFEROL 50.000 UI	CP	5000	R$ 7,82	R$ 1,02	R$ 8,17	R$ 5,67	R$ 28.350,00
61	COLECALCIFEROL 7.000 UI	CP	10000	R$ 3,54	R$ 0,22	R$ 3,70	R$ 2,49	R$ 24.866,67
62	COLIRIO ANESTESICO	FR	20	R$ 50,04	R$ 31,59	R$ 52,24	R$ 44,62	R$ 892,47
63	COMPLEXO B	CP	25000	R$ 0,80	R$ 0,09	R$ 0,83	R$ 0,57	R$ 14.333,33
64	DESLORATADINA 0,5MG/ML FRASCO	FR	500	R$ 32,57	R$ 5,69	R$ 34,01	R$ 24,09	R$ 12.045,00
65	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO - 5ML	FR	250	R$ 23,47	R$ 9,31	R$ 24,51	R$ 19,10	R$ 4.774,17
66	DEXAMETASONA 1MG/G - CREME	TB	1500	R$ 9,46	R$ 1,53	R$ 9,88	R$ 6,96	R$ 10.435,00
67	DEXAMETASONA 4 MG - COMP	CP	3000	R$ 1,72	R$ 0,17	R$ 1,80	R$ 1,23	R$ 3.690,00
68	DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/ML	FR	1000	R$ 10,19	R$ 4,27	R$ 10,64	R$ 8,37	R$ 8.366,67
69	DEXCLORFERINAMINA 2MG	CP	15000	R$ 0,62	R$ 0,05	R$ 0,65	R$ 0,44	R$ 6.600,00
70	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE FRASCO COLÍRIO LUBRIFICANTE	FR	1000	R$ 26,79	R$ 19,74	R$ 27,97	R$ 24,83	R$ 24.833,33
71	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/GR	TB	800	R$ 17,65	R$ 11,96	R$ 18,43	R$ 16,01	R$ 12.810,67
72	DICLORIDRATO BETAISTINA 24MG	CP	25000	R$ 1,86	R$ 0,40	R$ 1,94	R$ 1,40	R$ 35.000,00
73	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG	CP	10000	R$ 5,00	R$ 0,45	R$ 5,22	R$ 3,56	R$ 35.566,67
74	DIMENIDRATO + CLCORIDRATO DE PIRIDOXINA - 25MG M	FR	300	R$ 26,98	R$ 4,11	R$ 28,16	R$ 19,75	R$ 5.925,00
75	DIMETICONA 75MG	FR	1500	R$ 1,31	R$ 1,28	R$ 1,37	R$ 1,32	R$ 1.980,00
76	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG- SUB LINGUAL	CP	500	R$ 1,00	R$ 0,40	R$ 1,04	R$ 0,81	R$ 406,67
77	DIOSMINA + HISPERIDINA 450/50MG	CP	150000	R$ 1,54	R$ 0,49	R$ 1,61	R$ 1,21	R$ 182.000,00
78	DIPIRONA 500/ML - SOL ORAL - FR 10 ML	FR	5000	R$ 6,26	R$ 1,44	R$ 6,54	R$ 4,75	R$ 23.733,33
79	DIPIRONA 500MG	CP	50000	R$	R$	R$ 0,41	R$ 0,31	R$

				0,40	0,12			15.500,00
80	DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG/ML - SOLUÇÃO 100ML	FR	500	R$ 14,55	R$ 5,11	R$ 15,19	R$ 11,62	R$ 5.808,33
81	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML - FLACONETE	FR	2000	R$ 11,73	R$ 5,77	R$ 12,25	R$ 9,92	R$ 19.833,33
82	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA	TB	300	R$ 23,29	R$ 17,67	R$ 24,32	R$ 21,76	R$ 6.528,00
83	DOMPERIDONA 10 MG	CP	50000	R$ 0,95	R$ 0,04	R$ 0,99	R$ 0,66	R$ 33.000,00
84	DOMPERIDONA 10MG SUSPENSÃO	FR	200	R$ 41,17	R$ 18,99	R$ 42,98	R$ 34,38	R$ 6.876,00
85	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	30000	R$ 0,88	R$ 0,16	R$ 0,92	R$ 0,65	R$ 19.600,00
86	ESTRADIOL 1MG/NORETISTERONA 0,5MG	CP	5040	R$ 2,73	R$ 2,54	R$ 2,85	R$ 2,71	R$ 13.641,60
87	ESTRIOL 1MG/G - 50 GR	TB	150	R$ 22,11	R$ 13,76	R$ 23,08	R$ 19,65	R$ 2.947,50
88	FENAZOPIRIDINA 200MG COMPRIMIDO	CP	5000	R$ 2,22	R$ 1,43	R$ 2,32	R$ 1,99	R$ 9.950,00
89	FINASTERIDA 5MG	CP	10000	R$ 1,91	R$ 0,21	R$ 1,99	R$ 1,37	R$ 13.700,00
90	FLUCONAZOL 150MG	CP	5000	R$ 2,77	R$ 0,55	R$ 2,89	R$ 2,07	R$ 10.350,00
91	FOSFATO DE SÓDICO PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	1500	R$ 22,24	R$ 4,15	R$ 23,22	R$ 16,54	R$ 24.805,00
92	FUROSEMIDA 40MG	CP	10000	R$ 0,40	R$ 0,04	R$ 0,41	R$ 0,28	R$ 2.833,33
93	ESTROGENIO CONJUGADO 0,3MG	CP	5000	R$ 1,80	R$ 2,38	R$ 1,88	R$ 2,02	R$ 10.100,00
94	GLICAZIDA 30 MG	CP	60000	R$ 1,67	R$ 0,09	R$ 1,74	R$ 1,17	R$ 70.000,00
95	GLUCOSAMINA 1.5 MG + S. CONDROITINA 1.2 MG	SC	10000	R$ 9,50	R$ 4,35	R$ 9,92	R$ 7,92	R$ 79.233,33
96	GLYCINE MAX 150 MG	CP	5000	R$ 8,00	R$ 0,84	R$ 8,36	R$ 5,73	R$ 28.666,67
97	HEDERA HELIX BRONDELIX 7MG/ML	FR	400	R$ 32,25	R$ 16,00	R$ 33,67	R$ 27,31	R$ 10.922,67
98	HIDRALAZINA 50 MG	CP	10000	R$ 2,62	R$ 0,51	R$ 2,74	R$ 1,96	R$ 19.566,67
99	HIDRÓXIDO DE	FR	500	R$	R$	R$ 14,72	R$ 10,47	R$ 5.235,00

	ALUMINIO 6% 100ML			14,10	2,59			
100	IBUPROFENO 100MG/ML	FR	800	R$ 9,51	R$ 2,64	R$ 9,93	R$ 7,36	R$ 5.888,00
101	IBUPROFENO 600MG	CP	25000	R$ 0,89	R$ 0,13	R$ 0,93	R$ 0,65	R$ 16.250,00
102	ITRACONAZOL 100 MG	CP	500	R$ 4,23	R$ 0,79	R$ 4,41	R$ 3,14	R$ 1.571,67
103	IVERMECTINA 6MG	CP	1500	R$ 6,05	R$ 0,35	R$ 6,31	R$ 4,24	R$ 6.355,00
104	LEVODOPA + CLOR. BENSERAZIDA 200/50MG	CP	5000	R$ 3,86	R$ 2,29	R$ 4,03	R$ 3,39	R$ 16.966,67
105	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	6000	R$ 5,27	R$ 1,31	R$ 5,51	R$ 4,03	R$ 24.180,00
106	LEVOTIROXINA 100MCG	CP	30000	R$ 0,71	R$ 0,13	R$ 0,75	R$ 0,53	R$ 15.900,00
107	LEVOTIROXINA 25MCG	CP	40000	R$ 0,71	R$ 0,31	R$ 0,75	R$ 0,59	R$ 23.600,00
108	LEVOTIROXINA 50MCG	CP	20000	R$ 0,71	R$ 0,25	R$ 0,75	R$ 0,57	R$ 11.400,00
109	LORATADINA 1MG FR	FR	1000	R$ 22,84	R$ 3,87	R$ 23,84	R$ 16,85	R$ 16.850,00
110	LORATINA 10MG	CP	15000	R$ 0,90	R$ 0,10	R$ 0,94	R$ 0,65	R$ 9.700,00
111	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG	CP	5000	R$ 3,53	R$ 1,03	R$ 3,69	R$ 2,75	R$ 13.750,00
112	MANITOL SOLUÇÃO	FR	60	R$ 22,97	R$ 7,80	R$ 23,98	R$ 18,25	R$ 1.095,00
113	MELOXICAM 15MG	CP	5000	R$ 2,91	R$ 0,10	R$ 3,04	R$ 2,02	R$ 10.083,33
114	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CP	12000	R$ 1,50	R$ 0,14	R$ 1,56	R$ 1,07	R$ 12.800,00
115	METILDOPA 250 MG	CP	12000	R$ 1,63	R$ 0,42	R$ 1,71	R$ 1,25	R$ 15.040,00
116	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	CP	5000	R$ 0,76	R$ 0,52	R$ 0,79	R$ 0,69	R$ 3.450,00
117	N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG	CP	15000	R$ 1,71	R$ 0,62	R$ 1,78	R$ 1,37	R$ 20.550,00
118	NIFEDIPINA 20 MG	CP	2000	R$ 0,89	R$ 0,08	R$ 0,93	R$ 0,63	R$ 1.266,67
119	NIMESULIDA 100MG	CP	20000	R$ 0,40	R$ 0,08	R$ 0,41	R$ 0,30	R$ 5.933,33
120	NISTATINA 100 UI/ML	FR	300	R$ 24,06	R$ 4,28	R$ 25,12	R$ 17,82	R$ 5.346,00
121	NISTATINA 100.00 UI + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G	TB	200	R$ 26,98	R$ 8,28	R$ 28,16	R$ 21,14	R$ 4.228,00
122	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	500	R$ 22,46	R$ 6,53	R$ 23,45	R$ 17,48	R$ 8.740,00
123	NITRATO DE MICONAZOL CREME	TB	200	R$ 32,07	R$ 9,04	R$ 33,48	R$ 24,86	R$ 4.972,67

	VAGINAL 20MG /GR C							
124	NORFLOXACINO 400 MG	CP	3000	R$ 1,31	R$ 0,29	R$ 1,37	R$ 0,99	R$ 2.970,00
125	ÓLEO MINERAL 100 % PURO - 100 ML	FR	500	R$ 18,10	R$ 3,22	R$ 18,90	R$ 13,41	R$ 6.703,33
126	OLMESARTANA 40 MG	CP	30000	R$ 3,13	R$ 0,59	R$ 3,27	R$ 2,33	R$ 69.900,00
127	OMEPRAZOL 20MG	CP	10000	R$ 0,40	R$ 0,07	R$ 0,42	R$ 0,30	R$ 2.966,67
128	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	CP	40000	R$ 2,04	R$ 0,20	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 58.266,67
129	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	FR	700	R$ 9,91	R$ 1,16	R$ 10,35	R$ 7,14	R$ 4.998,00
130	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	CP	15000	R$ 0,80	R$ 0,35	R$ 0,84	R$ 0,66	R$ 9.950,00
131	PERMETRINA 50MG LOÇAO	FR	250	R$ 32,66	R$ 3,68	R$ 34,10	R$ 23,48	R$ 5.870,00
132	PHOSFOENEMA 130ML FRASCO	FR	200	R$ 22,84	R$ 5,88	R$ 23,84	R$ 17,52	R$ 3.504,00
133	POLIVITAMINAS E MINERAIS PARA GRAVIDEZ E LACTAÇÃO	CP	10000	R$ 4,64	R$ 0,56	R$ 4,84	R$ 3,35	R$ 33.466,67
134	POLIVITAMINICO CAIXA HOSPITALAR	CP	15000	R$ 1,09	R$ 0,12	R$ 1,14	R$ 0,78	R$ 11.750,00
135	PREDNISONA 20MG	CP	10000	R$ 0,90	R$ 0,15	R$ 0,94	R$ 0,66	R$ 6.633,33
136	PREDNISONA 5 MG	CP	10000	R$ 0,68	R$ 0,06	R$ 0,71	R$ 0,48	R$ 4.833,33
137	PROGESTERONA 200 MG	CA	1500	R$ 8,00	R$ 2,46	R$ 8,36	R$ 6,27	R$ 9.410,00
138	PROPAFENONA 300MG	CP	3000	R$ 3,73	R$ 0,62	R$ 3,89	R$ 2,75	R$ 8.240,00
139	PROPRATILNITRATO 10MG	CP	10000	R$ 2,00	R$ 0,57	R$ 2,09	R$ 1,55	R$ 15.533,33
140	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY	FR	100	R$ 20,24	R$ 5,09	R$ 21,13	R$ 15,49	R$ 1.548,67
141	RIVAROXABANA 20MG	CP	10000	R$ 2,95	R$ 0,24	R$ 3,08	R$ 2,09	R$ 20.900,00
142	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	CP	6000	R$ 1,91	R$ 0,48	R$ 1,99	R$ 1,46	R$ 8.760,00
143	S. ATROPINA 10% SOLUÇAO OFTALMICA	FR	50	R$ 22,79	R$ 13,53	R$ 23,79	R$ 20,04	R$ 1.001,83
144	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200MG/GSC	SC	5000	R$ 7,18	R$ 2,55	R$ 7,50	R$ 5,74	R$ 28.716,67
145	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	EV	1000	R$ 5,36	R$ 1,12	R$ 5,60	R$ 4,03	R$ 4.026,67

146	SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL GEL AEROFR	FR	100	R$ 30,25	R$ 21,46	R$ 31,58	R$ 27,76	R$ 2.776,33
147	SECNIDAZOL 1 GR	CP	500	R$ 3,86	R$ 1,38	R$ 4,03	R$ 3,09	R$ 1.545,00
148	SOLUÇAO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL	FR	600	R$ 30,25	R$ 12,62	R$ 31,58	R$ 24,82	R$ 14.890,00
149	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% FRASCO	FR	200	R$ 22,97	R$ 7,28	R$ 23,98	R$ 18,08	R$ 3.615,33
150	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	CP	15000	R$ 2,41	R$ 0,41	R$ 2,51	R$ 1,78	R$ 26.650,00
151	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	CP	5000	R$ 2,82	R$ 0,66	R$ 2,94	R$ 2,14	R$ 10.700,00
152	SULF. POLIMIXINA B/ SUL NEO/ FLUOCINOLONA/ LIDOCAINA FR	FR	1000	R$ 12,64	R$ 16,27	R$ 13,20	R$ 14,04	R$ 14.036,67
153	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POM. 15 GR	TB	1500	R$ 14,55	R$ 3,38	R$ 15,19	R$ 11,04	R$ 16.560,00
154	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. ORAL	FR	100	R$ 32,07	R$ 1,35	R$ 33,48	R$ 22,30	R$ 2.230,00
155	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	4000	R$ 0,50	R$ 0,08	R$ 0,53	R$ 0,37	R$ 1.480,00
156	TANSULOSINA 0,4 MG	CP	10000	R$ 3,86	R$ 0,69	R$ 4,03	R$ 2,86	R$ 28.600,00
157	TETRACICLINA+ANFOTRICINA B	TB	150	R$ 77,35	R$ 49,93	R$ 80,75	R$ 69,34	R$ 10.401,50
158	TIAMINA 300MG	CP	20000	R$ 1,68	R$ 0,25	R$ 1,75	R$ 1,23	R$ 24.533,33
159	TIBOLONA 2,5MG	CP	10000	R$ 4,64	R$ 1,06	R$ 4,84	R$ 3,51	R$ 35.133,33
160	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SUSPENSÃO 0,3% + 0,1	FR	250	R$ 40,85	R$ 41,91	R$ 42,65	R$ 41,80	R$ 10.450,83
161	TOBRAMICINA 3MG/ML COLÍRIO	FR	600	R$ 22,65	R$ 5,21	R$ 23,65	R$ 17,17	R$ 10.302,00
162	VALERATO DE BETAMETASONA 1,0 MG/G	TB	250	R$ 32,65	R$ 9,62	R$ 34,09	R$ 25,45	R$ 6.363,33
163	VALSARTANA 320 MG	CP	4000	R$ 3,50	R$ 1,01	R$ 3,65	R$ 2,72	R$ 10.880,00
164	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+ANLODIPINA	CP	3000	R$ 9,00	R$ 6,60	R$ 9,40	R$ 8,33	R$ 25.000,00

	320+25+10 MG							
165	VARFARINA SÓDICA 5 MG	CP	5000	R$ 0,89	R$ 0,37	R$ 0,93	R$ 0,73	R$ 3.650,00
166	VITAMINA E 400 MG	CP	5000	R$ 1,12	R$ 0,43	R$ 1,17	R$ 0,91	R$ 4.533,33
								R$ 2.595.197,20

TOTAL DOS ITENSR$ 5.002.065,03

6.1 Levantamento de Mercado:

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa com empresas idôneas onde já adquirimos produtos sendo então entre com pontualidade.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1° DA LEI 14.133/21):

O valor referencial fora obtido através de pesquisa de preço de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Em orçamento prévio obtido através de cotação atingiu a média do valor total anual de R$ 5.002.065,03 (cinco milhões dois mil sessenta e cinco reais e três centavos).

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa por item para a administração pública e assegurando a transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/ PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A adjudicação dar-se-á pelo critério de menor preço por item, em respeito ao princípio do parcelamento e do incentivo à ampla concorrência (art. 40, V, da Lei 14.133/21). Esta divisão possibilita a participação de um número maior de empresas (distribuidoras e laboratórios), garantindo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração para cada princípio ativo específico.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução deste objeto, bastando a entrega física dos medicamentos no local estipulado para a imediata dispensação.

Definições:

- **Contratações Correlatas:** São aquelas que possuem relação com o objeto principal, complementando-o, mas que não são indispensáveis para a execução completa do serviço principal.
- **Contratações Interdependentes:** São aquelas que necessitam ser realizadas em conjunto com o objeto principal para garantir a plena execução e eficácia do serviço contratado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Espera-se que a contratação resulte em:

- Manutenção do abastecimento da Farmácia Municipal sem rupturas de estoque;
- Promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida dos munícipes dependentes do SUS;
- Maximização da economicidade e do uso eficiente dos recursos públicos por meio de ampla concorrência no certame;
- Redução da judicialização da saúde no município pela garantia da entrega administrativa dos remédios.

Maximização da Economicidade e do Uso Eficiente dos Recursos Públicos:

De acordo com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, um dos principais objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, que combine qualidade e custo-benefício, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A estimativa de valor e a seleção de propostas que ofertem o melhor equilíbrio entre qualidade e preço contribuirão para o uso prudente dos recursos públicos, sem prejuízo da funcionalidade e eficiência dos materiais adquiridos.

Garantia de Justa Competição e Tratamento Isonômico:

A contratação deverá ser conduzida de maneira a assegurar uma competição saudável entre os possíveis fornecedores, propiciando igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estipulado no artigo 11, II, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo não apenas garante transparência e equidade durante a licitação, mas também possibilita que a administração pública se beneficie das melhores ofertas disponíveis no mercado.

Incentivo à Inovação e ao Desenvolvimento Sustentável:

Conforme pretendido no inciso IV do artigo 11 da Lei de Licitações, espera-se que a seleção de fornecedores que utilizem tecnologias inovadoras e sustentáveis na aquisição de medicamentos contribua tanto para a eficácia a longo prazo do tratamento dos pacientes, quanto para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O incentivo a práticas sustentáveis e inovadoras entre os fornecedores é essencial para estimular o mercado nacional a desenvolver soluções que atendam às necessidades públicas de maneira eficiente e responsável.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação abordam diretamente os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando não somente atender à demanda imediata por medicamentos, mas também promover práticas de contratação que sejam sustentáveis, inovadoras e que tragam o melhor retorno possível para a comunidade a partir do uso adequado e eficiente dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

No presente caso não existe providencias prévias a serem adotadas para a execução do contrato.

12. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O município de Mira Estrela não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado para o exercício de 2026. A justificativa para a contratação baseia-se na urgência de manter a assistência integral à saúde pública.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21):

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária para o desenvolvimento do trabalho no setor da saúde.

Diante do exposto declara-se viável a contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mira Estrela, 20 de agosto de 2026.

ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA
Responsável pelo órgão demandante

ANGELICA STANKIERVICZ
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VIII

DECRETO N.º 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025.

(Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e regionalizado para as Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte nos Processos de Licitações Públicas no Âmbito do Município de Mira Estrela e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei estabeleceu o tratamento diferenciado em diversos aspectos, inclusive no âmbito da participação das pequenas empresas nas licitações, em especial quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade e a celeridade na entrega dos produtos e serviços ofertados ao Município de Mira Estrela.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, nos processos de licitações públicas, para aquisição de bens, serviços e obras neste município, podendo a Administração conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no Município e região, abrangendo as cidades circunvizinhas e limítrofes da cidade de Mira Estrela/SP.

§ 1º - Este Decreto regulamenta o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da administração municipal.

§ 2º - As licitações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas as motivações das licitações que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional e o tratamento diferenciado as ME e EPP, que poderão ser realizadas na forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º A Lei nº 14.133/2021 fixa que são objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 2º - Nas contratações públicas de bens, bens essenciais, produtos perecíveis, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;
V - e estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Mira Estrela e Região.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

a) Local ou municipal: o limite geográfico do município;
b) Regional: De conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório, o âmbito do município constituinte da mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;
c) Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
d) Cidades Circunvizinhas: refere-se às cidades que estão localizadas próximos ao limites de uma determinada cidade, fazendo parte de sua região metropolitana ou área de influência.
e) Municípios Limítrofes: são aqueles que compartilham uma fronteira geográfica, sendo vizinhos e contíguos, representados pela linha divisória entre dois territórios municipais onde cada um exerce suas próprias responsabilidades administrativas.

§ 2º - A eleição do critério de regionalização no certame, considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo à comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região e raio de abrangência em medidas quilométricas.

§ 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens essenciais e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

§ 2º - Priorizar a utilização de pregão na modalidade eletrônica ou presencial filmado na aquisição de bens, bens essenciais produtos perecíveis ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 4º - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis, produtos essenciais e indispensáveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, desde que atendido o interesse público e a legislação que regulamente.

Art. 5º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de

favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica ou presencial, utilizando, ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal ou outros sistemas presenciais contatado pela municipalidade.

Art. 7º - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º - As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º - A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 8º - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 9º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Mira Estrela-SP.

Art. 10º - Este decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mira Estrela, 29 de Julho de 2025.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br –Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal